



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 398/2007 – DF, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece regras pertinentes à frequência dos estagiários voluntários e remunerados e ao pagamento de bolsa a estagiários remunerados da Seção Judiciária de Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 13 da Resolução n.º 5, de 8.5.1996, do Tribunal Regional Federal da 5.º Região, o art.11 da Resolução n.º 337, de 16.10.2003, do Conselho da Justiça Federal, e o art. 12 da Resolução n.º 8, de 29.3.2006, do Tribunal Regional Federal da 5.º Região;

Considerando a necessidade de um melhor acompanhamento da frequência dos estagiários voluntários e remunerados,

RESOLVE:

Seção I

Da Dispensa do Expediente do Estágio

Art. 1.º Os estagiários remunerados e voluntários estarão dispensados do expediente nos dias em que estiverem prestando exames escolares nas respectivas Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Os dias de ausência para exames escolares consideram-se justificados e não serão compensados.

Seção II

Das Justificativas de Ausência ao Estágio

Art. 3.º As justificativas de ausência ao estágio remunerado ou voluntário deverão ser apresentadas por escrito, até 3 (três) dias úteis após o fim do afastamento, ao dirigente do Foro, Vara, Secretaria Administrativa, Núcleo ou Turma Recursal em que estiver lotado o estagiário.

§ 1.º O dirigente do Foro, Vara, Secretaria Administrativa, Núcleo ou Turma Recursal poderão abonar os dias de ausência do estagiário, motivando a decisão.

§ 2.º O dirigente do Foro, Vara, Secretaria Administrativa, Núcleo ou Turma Recursal, conforme a lotação do estagiário, encarregar-se-á do controle dos dias de afastamento de que trata este artigo, e encaminhará as justificativas e eventual abono da falta ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das justificativas, respondendo pelas eventuais omissões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

§ 3.º Quando a ausência ao estágio se der em razão de licença médica, deverá ser apresentado atestado médico até 3 (três) dias úteis após o fim do afastamento.

Seção III

Dos Afastamentos do Estagiário Remunerado

Art. 4.º Os dias de afastamento por licença médica não serão deduzidos da bolsa de estágio do estagiário remunerado, desde que não ultrapassem 3 (três) dias úteis no mês, sucessivos ou intercalados.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite previsto neste artigo, serão deduzidos da bolsa os dias excedentes.

Art. 5.º Os dias de afastamento do estagiário remunerado, por outros motivos justificados além dos previstos nos arts. 1.º e 4.º desta Portaria, serão deduzidos da bolsa de estágio.

Seção IV

Do Desligamento do Estagiário por Ausências Justificadas

Art. 6.º Considera-se no interesse da Administração o desligamento do estagiário, remunerado ou voluntário, por ausências justificadas, inclusive por licença médica, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias contínuos ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 1 (um) ano.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 7.º A partir de janeiro/2008 os estagiários remunerados terão sua frequência apurada do primeiro até o último dia útil do mês, efetuando-se o pagamento da bolsa até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da apuração da frequência.

Parágrafo único. O Núcleo de Tecnologia da Informação procederá às adaptações que se fizerem necessárias para a mudança do período de apuração da frequência.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro